



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO INTEGRADA E QUALIFICAÇÃO DE TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 002/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades
Nome da autoridade competente: Guilherme Simões Pereira
SIAPE: 3322183
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Periferias/Ministério das Cidades (SNP/MCID)
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 1.114/CASA CIVIL, de 23 de janeiro de 2023
PORTARIA MCID Nº 535, DE 15 DE MAIO DE 2023

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 560025 - Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades.
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 560025 - Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Ministério da Cultura
Nome da autoridade competente: MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS
SIAPE: 1320155
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 1º de Janeiro de 2023 de nomeação do representante do Ministério da Cultura. Sr. Márcio Tavares dos Santos como Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 420010 - Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.
Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 420010 -Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Constitui o objeto do Termo de Execução Descentralizada – TED a coprodução entre o Ministério das Cidades e o Ministério da Cultura para realização da **Cerimônia de Premiação da 2ª Edição do Prêmio Periferia Viva**, que será realizado no dia 28 de novembro de 2024, às 18h, no auditório e na área externa do Museu Nacional da República.

O evento da **Cerimônia de Premiação da 2ª Edição do Prêmio Periferia Viva** será um momento de celebração e reconhecimento das iniciativas que contribuam para reduzir desigualdades sociais e territoriais, reconhecendo as periferias como áreas de potência e criatividade. O Prêmio fortalece o papel ativo das comunidades locais, destacando suas capacidades frequentemente ignoradas, e responde ao engajamento de redes e movimentos sociais que buscam melhorar a vida urbana periférica.

Este ano, sob o tema "Periferia Viva é Periferia sem Risco", o prêmio busca destacar a urgência das crises climáticas e estimular a participação de projetos que minimizem riscos ambientais e sociais nas periferias, transformando áreas vulneráveis em modelos de resistência e adaptação. Reconhecendo a importância das periferias para o desenvolvimento econômico, cultural e social, bem como para o bem-estar geral da cidade, este prêmio reflete o compromisso do Governo Federal com a melhoria contínua dessas áreas.

Além disso, a segunda edição do Prêmio Periferia Viva introduz duas novas modalidades para aumentar o alcance e aprofundar o impacto das ações. A primeira, "Iniciativas de Assessorias Técnicas", apoia o trabalho essencial de grupos técnicos profissionais que facilitam o planejamento, a mobilização social e a mediação de conflitos nas favelas e comunidades urbanas. A segunda, "Iniciativas de Entes Públicos Governamentais", valoriza os projetos implementados pelos entes federativos do Poder Executivo, que são fundamentais na execução de políticas públicas que visam aprimorar a qualidade de vida nos territórios periféricos. Essas novas modalidades buscam engajar um espectro mais amplo de participantes e reforçar a transformação social e estrutural nas periferias a partir de uma aliança multinível entre diversos agentes territoriais.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada
I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho; II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto; III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos; IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos; V - aprovar as alterações no TED; VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora: a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto; VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional; VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora; X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020; XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 4 (<i>quatro</i>) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. Início: outubro/2024 Fim: janeiro/2025

6. VALOR DO TED: R\$ 3.915.010,00 (três milhões, novecentos e quinze mil e dez reais).
--

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.845.5602.00VD.0001 - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00VD - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA PERIFERIA VIVA.- PTRES 236727

8. BENS REMANESCENTES O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?
--

() Sim
(x) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAFGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Brasília, data da assinatura.

GUILHERME SIMÕES PEREIRA
Secretário Nacional de Periferias

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS
Secretário-Executivo do Ministério da Cultura

Observação: Identificação dos responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 17:07, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Simões Pereira, Secretário Nacional de Periferias**, em 04/10/2024, às 17:51, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5364144** e o código CRC **4B282211**.